



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 854, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.023

Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 11 de janeiro de 2012, que ‘Cria o distrito de Bom Jesus dos Campos’ no território do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam acrescidos ao art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º. A área territorial do distrito de Bom Jesus dos Campos será desmembrada do distrito-sede de São José da Barra/MG.

§ 2º. As confrontações do distrito-sede de São José da Barra/MG são as constantes do artigo 2º desta Lei.

Art.2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O distrito de Bom Jesus dos Campos, que compõe o município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, terá as seguintes confrontações – divisas interdistritais – conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – Entre o distrito – sede de São José da Barra e o distrito de Bom Jesus dos Campos:

Começa no limite com o município de Carmo do Rio Claro/MG, no divisor de águas situado entre a vertente da margem esquerda do córrego Serrinha ou Macaúbas e a vertente da margem direita do córrego do Açudinho, no ponto onde este limite intermunicipal é interceptado pela linha de transmissão de Furnas Centrais Elétricas S/A; segue pelo eixo desta linha de transmissão no sentido para usina hidrelétrica de Furnas até atingir o córrego Valo Grande; segue subindo pelo córrego Valo Grande até a sua cabeceira situada mais ao norte; deste ponto, sobe o espigão fronteiro e atinge o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

divisor de águas da vertente da margem esquerda do córrego do Açude ou Retiro; segue pelo alto deste divisor de águas até a represa de Furnas, no limite com o município de Capitólio/MG.

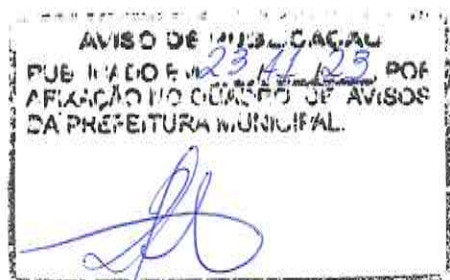
Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Poder Executivo dará ciência da criação e instalação do distrito de Bom Jesus dos Campos à Fundação João Pinheiro – FJP, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e aos Cartórios de Registro de Imóveis, de Paz e Notas situados na Comarca de Alpinópolis/MG.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no jornal Minas Gerais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Ordinária Municipal nº 384, de 2012, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 10 de novembro de 2015, Caderno 02, página 07.

São José da Barra/MG, 23 de novembro de 2023.




Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal